



CAMARA MUNICIPAL

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Para os devidos efeitos é de acordo com o disposto no artº. 23º. da Portaria nº. 233/2022, de 09 de setembro, torna-se pública a **lista unitária de ordenação final** dos candidatos ao procedimento concursal comum, referido em epígrafe:-----

Candidatos aprovados:-----

LUÍS FILIPE ALMEIDA RAMOS.....18,11 valores;
ANA MANUELA RODRIGUES RIBEIRO.....12,74 valores;
SUSANA FILIPA MARTINS DOS SANTOS.....12,07 valores.

Candidatos não aprovados:-----

- Candidatos que faltaram à Prova de Avaliação Psicológica:-----

CLARA SOFIA MORGADO FERREIRA;-----

JOANA CAROLINA GOMES BARBOSA;-----

MARIA DE LURDES MACEDO DUARTE CARRITO.-----

- Candidatos que faltaram à Prova Escrita de Conhecimentos:-----

ANA CATARINA PEREIRA REIS;-----

ANA SOFIA PAIS LEBREIRO;-----

ÉRICA ALEXANDRA DOS SANTOS ROCHA;-----

FILIPA RAFAELA MARTINS FONSECA;-----

LAURA INÊS CARDOSO NONÉ;-----

MARIA MADALENA DE JESUS MORAIS;-----

RÚBEN DUARTE SOARES ALMEIDA;-----

SORAIA MARQUES DA COSTA;-----

VANESSA ALEXANDRA ALMEIDA AFONSO.-----

- Candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores:-----

CATARINA FERREIRA REGALO.....5,00 valores.

- Candidato que desistiu durante a Prova Escrita de Conhecimentos:-----

FERNANDO MIGUEL COSTA RIBEIRO.-----

- Candidatas excluídas na admissão pelos seguintes motivos:-----

ANA FILIPA SOARES ALEXANDRE; a)-----

SOFIA ISABEL GIRÃO SILVA; b)-----

a) Por no aviso do Procedimento Concursal para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior – área de Serviço Social, prever no seu ponto 9.2 que o nível habilitacional exigido é Licenciatura em Serviço Social.-----



CAMARA MUNICIPAL

A Ata de critérios define em matéria de habilitação académica, que os candidatos têm de ter habilitações académicas exigidas no aviso de abertura ou de grau superior ao exigido no referido aviso.-----

b) Por no aviso do Procedimento Concursal para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior – área de Serviço Social, prever no seu ponto 9.2 que o nível habilitacional exigido é Licenciatura em Serviço Social.-----

A Ata de critérios define em matéria de habilitação académica, que os candidatos têm de ter habilitações académicas exigidas no aviso de abertura ou de grau superior ao exigido no referido aviso.-----

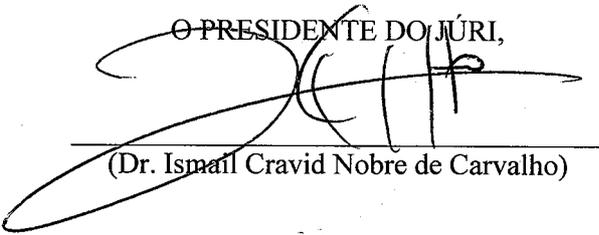
Embora as licenciaturas em Serviço Social e Educação Social tenham algumas semelhanças, o conteúdo académico, bem como a base de formação é distinta, pois os assistentes sociais são formados para o exercício profissional qualificado, em diversas unidades e níveis de atuação, orientado para a melhoria das condições de vida de grupos da população em situação de maior vulnerabilidade, promovendo o seu bem-estar e a cidadania social, enquanto que os educadores sociais tem como base de formação e exercício profissional na identificação de problemáticas socioeducativas, concebendo projetos de vida e de intervenção social adequados a cada situação.-----

Isto é, enquanto a educação social tem uma vertente que, como o nome indica é mais educativa, o serviço social surge como um mecanismo de apoio para concretizar questões políticas e jurídicas relativas à esfera social.-----

Afixe-se no Átrio dos Paços do Município e publique-se na página eletrónica.

Oliveira de Frades, 07 de agosto de 2024

O PRESIDENTE DO JÚRI,



(Dr. Ismael Cravid Nobre de Carvalho)

UFAF/RH